



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	»	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	»	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 323:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 26 de Abril de 1968, a fragata *Comandante Hermenegildo Capelo*, a qual ficará pertencendo à classe *Comandante João Belo*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da África do Sul à Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e de Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1954.

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da Guiné ao Acordo Internacional do Café de 1962.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 324:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde para o ano económico de 1968.

#### Portaria n.º 23 325:

Concede à cidade de Cubal, do distrito de Benguela, da província ultramarina de Angola, o direito a usar, com as alterações constantes da presente portaria, o escudo de armas, bandeira e selo concedido à antiga vila do mesmo nome.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 23 326:

Aprova o Regulamento do Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha.

#### Portaria n.º 23 327:

Aprova o Regulamento do Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley.

#### Portaria n.º 23 328:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 23 329:

Aprova para ser adoptada pelas empresas portuguesas de caminhos de ferro do continente a nova Disposição Complementar Uniforme n.º 10 ao artigo 6 da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 23 323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 26 de Abril de 1968, a fragata *Comandante Hermenegildo Capelo*, a qual ficará pertencendo à classe *Comandante João Belo*.

Ministério da Marinha, 22 de Abril de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Embaixada da França, foi depositado em 15 de Fevereiro de 1968, junto do Governo Francês, o instrumento de adesão da África do Sul à Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e de Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1954.

Nos termos do artigo 8.º, a Convenção entra em vigor em relação à África do Sul seis meses depois da data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi depositado em 31 de Janeiro de 1968, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão da Guiné ao Acordo Internacional do Café de 1962.

Nos termos do parágrafo 1 do artigo 64.º, o Acordo entrou em vigor em relação à Guiné em 31 de Janeiro de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 23 324**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 40 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 306.º, n.º 25) «Encargos gerais — Diversas despesas — Remunerações a abonar nos termos do Decreto n.º 44 732, de 26 de Novembro de 1962», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 126.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

**Agência-Geral do Ultramar****Portaria n.º 23 325**

Considerando que a vila de Cubal, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Benguela, foi elevada à categoria de cidade pela Portaria n.º 15 371, de 23 de Janeiro de 1968;

Atendendo à necessidade de adaptar o escudo de armas concedido à antiga vila às regras já consagradas na prática da heráldica ultramarina:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, no uso da competência que lhe é conferida pela base XI da Lei Orgânica do Ultramar e pelo artigo 4.º das ordenações aprovadas pela Portaria n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, o seguinte:

A cidade de Cubal terá direito a usar o escudo de armas concedido à antiga vila do mesmo nome pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 5, de 17 de Setembro de 1963, rectificado pelo Decreto n.º 45 618, de 21 de Março de 1964, com as seguintes alterações:

Armas: de verde, um boi passante, de prata, animado de vermelho e realçado de negro. Em chefe, três plantas de sisal, de ouro, alinhadas em faixa. Coroa mural, de prata, de cinco torres. Listel branco com a designação em caracteres negros «Cidade de Cubal».

Bandeira: gironada de amarelo e vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: dentro de listel circular, contendo os dizeres «Câmara Municipal de Cubal», a mesma composição das armas sem a indicação dos esmaltes.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Portaria n.º 23 326**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

**Regulamento do Prémio  
Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha**

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o Prémio Prof. Doutor Ruy Telles Palhinha, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 28 850\$30, que foi convertida no certificado de renda perpétua n.º 399, assentado à mesma Faculdade.

Art. 2.º O Prémio será atribuído ao aluno que tenha obtido em cada ano escolar classificação mais elevada, e nunca inferior a 16 valores, na disciplina de Cormófitos.

§ 1.º Em caso de igualdade de classificação, o Prémio será atribuído ao aluno com mais elevada média no conjunto das disciplinas do ano a que pertence a referida disciplina.

§ 2.º Se ainda se verificar igualdade de condições, o conselho escolar indicará o aluno a quem o Prémio deverá ser atribuído.

Art. 3.º Quando não houver aluno em condições de receber o Prémio, será este atribuído no ano imediato.

Art. 4.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 5.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar da Faculdade.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

**Portaria n.º 23 327**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

**Regulamento do Prémio e Bolsas de Estudo  
Eng.º Cristiano P. Spratley**

Artigo 1.º São criados na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por força do rendimento do legado instituído por D. Maria Estela de Azevedo Pinheiro Spratley

tlely e Ricardo Spratley, rendimento que será anualmente entregue à Universidade do Porto pela Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da mesma cidade, o Prémio e Bolsas de Estudo Eng.º Cristiano P. Spratley.

Art. 2.º O Prémio, da importância de 2500\$, será atribuído, alternadamente, ao aluno da licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou da licenciatura em Engenharia Químico-Industrial que nesse ano escolar concluir o curso com mais elevada classificação.

§ único. Em caso de igualdade de classificação, o Prémio deverá ser atribuído ao aluno que tiver alcançado a média mais elevada nos exames das disciplinas do último ano do curso.

Art. 3.º A designação do aluno a quem deve ser atribuído o Prémio será feita pelo conselho escolar da Faculdade de Engenharia e transmitida ao reitor da Universidade.

Art. 4.º A entrega do Prémio compete ao reitor da Universidade e terá lugar, em princípio, na sessão inaugural dos trabalhos escolares do ano lectivo imediato ao da decisão do conselho escolar.

Art. 5.º O remanescente do rendimento anual do legado referido no artigo 1.º destina-se à concessão de bolsas de estudo a alunos de qualquer dos cursos professados na Faculdade de Engenharia.

§ 1.º As bolsas serão atribuídas pelo Senado Universitário, segundo as condições e o montante das bolsas concedidas pelo Estado, e o seu número será, anualmente, o mais elevado que o rendimento do legado comportar.

§ 2.º Na hipótese de o número de alunos que reúnam as condições exigidas para as bolsas de estudo ser inferior ao das bolsas a atribuir, das sobranças poderão beneficiar os alunos que mais se aproximarem dessas condições.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Portaria n.º 23 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Abril de 1968. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

#### Regulamento do Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia

Artigo 1.º É criado, por iniciativa de António Duarte da Silva Garcia, perito contabilista, o Prémio Escolar Coronel Médico Dr. Francisco da Silva Garcia, como estímulo aos alunos das escolas do ensino primário oficial da freguesia de S. Martinho de Sande, concelho de Guimarães, com o fim de perpetuar o nome daquele oficial médico na freguesia onde nasceu, a 3 de Março de 1865, e faleceu, a 25 de Janeiro de 1928.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 15 000\$, oferecida para

esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar de Braga.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente distribuído, em partes iguais, por dois alunos — um de cada sexo — do ensino primário oficial da citada freguesia de S. Martinho de Sande e residentes nessa mesma freguesia, que nesse ano tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e mais se tenham distinguido na prestação das provas desse exame.

2. Se se verificar igualdade de mérito entre vários alunos na prestação das provas, far-se-á a escolha em atenção ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º — 1. Os nomes do aluno e da aluna a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar e à Câmara Municipal de Guimarães.

2. No caso de não haver acordo dos professores na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á anualmente, no dia 3 de Março, se for domingo, ou no domingo imediato àquela data, em sessão solene a realizar no edifício escolar da freguesia, presidida pelo director do Distrito Escolar de Braga ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e pôr-se-á em relevo o significado do Prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, e pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 22 de Abril de 1968. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 2 de Abril corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 51.º «Outros encargos»:

Do n.º 10) «Assistência em propriedades particulares e defesa do solo contra a erosão» — 300 000\$00

Para o n.º 4) «Campanhas e tratamentos de sanidade vegetal (Decreto-Lei n.º 38 017, de 28 de Outubro de 1950)» . . . . . + 300 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Abril de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

**3.ª Repartição****Portaria n.º 23 329**

Pelo Comité International des Transports, organismo internacional de que faz parte a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, foi elaborada a Disposição Complementar Uniforme n.º 10 ao artigo 6 da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM), que se destina a esclarecer a forma de preenchimento da declaração de expedição.

Verificando não haver inconveniente na nova disposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que seja aprovada a nova Disposição Complementar Uniforme n.º 10 ao artigo 6 da CIM, a seguir transcrita, para ser adoptada pelas empresas portuguesas de caminhos de ferro do continente, na execução dos serviços internacionais de transportes que venham a exercer nos termos da citada Convenção.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

**Disposição Complementar Uniforme n.º 10 ao artigo 6 da Convenção Internacional Relativa ao Transporte de Mercadorias por Caminho de Ferro (CIM).**

Além das menções previstas nos parágrafos 6 e 7 e nos Anexos VII (RIP) e VIII (RiCo), o expedidor deve indicar na declaração de expedição, se for caso disso:

a) Nos espaços 14 e 15:

A categoria, as marcas de propriedade e, se for necessário, os números dos acessórios de carga utilizados para assegurar a arrumação ou a protecção das mercadorias transportadas, por exemplo: ence-

rados, correntes e cordas, etc. (com exclusão dos estrados); para os acessórios de carga não numerados deve indicar-se a quantidade no espaço 14.

b) No espaço 18:

A quantidade dos estrados permutáveis, isto é:

Estrados rasos (símbolo . . . \*);

Caixa-estrados (símbolo . . . \*).

c) Nos espaços 23, 24 e, se for necessário, no 25:

A quantidade e a categoria dos estrados rasos e caixa-estrados de particulares, matriculados no caminho de ferro, acrescentando a marca do caminho de ferro que os matriculou, bem como o sinal **P**;

d) No espaço 26:

Os pesos (taras):

Dos contentores pertencentes ao caminho de ferro ou matriculados por ele;

Dos acessórios de carga:

Dos estrados permutáveis ou dos estrados de particulares matriculados no caminho de ferro;

Dos materiais que sirvam para proteger a mercadoria contra o calor ou o frio;

Dos outros instrumentos designados nas tarifas, fazendo preceder estes pesos (quando necessário, no espaço 25) da designação correspondente.

Os pesos destas taras devem ser mencionados por baixo da indicação do peso bruto inscrito em conformidade com o disposto no parágrafo 6, alínea c), e que compreende o peso bruto da mercadoria, bem como, se for caso disso, o peso das taras e dos estrados de particulares não matriculados no caminho de ferro.

\* Impressão do símbolo correspondente, conforme o espaço 18 da nova declaração de expedição internacional.

Ministério das Comunicações, 22 de Abril de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.